

Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

Lei nº 1.581, de 05 de junho de 2024.

Autoriza o Poder Executivo a promover a recomposição das perdas inflacionárias nos vencimentos dos servidores aprovados no último concurso público e adota outras providências.

O **Prefeito do Município Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover a recomposição das perdas inflacionárias nos vencimentos dos servidores aprovados no último concurso público para diversos cargos no Município de Marechal Deodoro, nos termos da Lei nº 1.395/2021, até o limite de 3,93% (três vírgula noventa e três por cento) conforme dados do IBGE¹, acumulado de março de 2023 a março de 2024.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 05 de junho de 2024.

Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeito

¹ <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/precos-e-custos/9256-indice-nacional-de-precos-ao-consumidor-amplo.html>

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.581, DE 05 DE JUNHO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a promover a recomposição das perdas inflacionárias nos vencimentos dos servidores aprovados no último concurso público e adota outras providências.

O Prefeito do Município Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover a recomposição das perdas inflacionárias nos vencimentos dos servidores aprovados no último concurso público para diversos cargos no Município de Marechal Deodoro, nos termos da Lei nº 1.395/2021, até o limite de 3,93% (três vírgula noventa e três por cento) conforme dados do IBGE, acumulado de março de 2023 a março de 2024.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

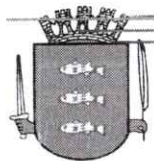
Marechal Deodoro/AL, 05 de junho de 2024.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/precos-e-custos/9256-indice-nacional-de-precos-ao-consumidor-amplo.html>

Publicado por:
Bruno Cabral da Silva
Código Identificador:02FBFBD7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 10/06/2024. Edição 2317
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Marechal Deodoro

Projeto de Lei nº 17, de 15 de abril de 2024.

Autoriza o Poder Executivo a promover a recomposição das perdas inflacionárias nos vencimentos dos servidores aprovados no último concurso público e adota outras providências.

O **Presidente da Câmara Municipal de Marechal Deodoro / AL** faz saber que a mesma Câmara aprovou e o Prefeito sancionará a seguinte Lei:

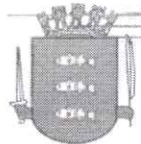
Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover a recomposição das perdas inflacionárias nos vencimentos dos servidores aprovados no último concurso público para diversos cargos no Município de Marechal Deodoro, nos termos da Lei nº 1.395/2021, até o limite de 3,93% (três vírgula noventa e três por cento) conforme dados do IBGE1, acumulado de março de 2023 a março de 2024.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Marechal Deodoro/AL, 05 de junho de 2024.


YURI CORTEZ DE MENEZES
Presidente


EDNALDO SANTOS DA ROCHA
1º Secretário



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Marechal Deodoro

Parecer da Comissão de Justiça e Redação Final

Câmara Mun. de Mal. Deodoro-AL
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 05/06/24

Relator: PAULO ROBERTO DE SOUZA RODRIGUES

Presidente

No dia 04 de junho de 2024, os vereadores que integram a Comissão de Justiça e Redação Final se reuniram para apreciar o parecer favorável emitido pelo Vereador Paulo Roberto de Souza Rodrigues, designado como relator pelo Presidente desta Comissão.

O vereador relator emitiu parecer favorável ao Projeto de Lei nº 17/2024, de autoria do Poder Executivo, o qual **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER A RECOMPOSIÇÃO DAS PERDAS INFLACIONÁRIAS NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES APROVADOS NO ÚLTIMO CONCURSO PÚBLICO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**, por não vislumbrar afronta a dispositivos constitucional, legal e regimental.

Diante dos fundamentos expostos no parecer emitido pelo relator, esta Comissão de Justiça e Redação Final, após votação, acolhe-o, integralmente, por unanimidade.

Salão das Comissões da Câmara Municipal de Marechal Deodoro – AL, 04 de junho de 2024.

Relator

Presidente

Membro



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Marechal Deodoro

Parecer da Comissão de Justiça e Redação Final

Câmara Mun. de Marechal Deodoro
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 05 / 06 / 24

Relator: PAULO ROBERTO DE SOUZA RODRIGUES

Presidente

Indicado como relator pelo Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Justiça e Redação Final para emitir parecer ao Projeto de Lei nº 17/2024, de autoria do Poder Executivo, o qual ***"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER A RECOMPOSIÇÃO DAS PERDAS INFLACIONÁRIAS NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES APROVADOS NO ÚLTIMO CONCURSO PÚBLICO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."***, sou da seguinte opinião:

Analisando a matéria, objeto deste parecer, foi constatado que este não fere nenhum aspecto constitucional, legal e regimental, motivo pelo qual meu parecer é favorável. Desta forma, siga os trâmites legais previstos para apreciação do projeto de lei pela Comissão de Justiça e Redação Final desta Casa Legislativa, por força do Art. 45 do Regimento Interno.

Salão das Comissões da Câmara Municipal de Marechal Deodoro – AL, 04 de junho de 2024.



PAULO ROBERTO DE SOUZA RODRIGUES
RELATOR DESIGNADO

Câmara Mun. de Marechal Deodoro-AL
Liv. nº 191789
Protocolo nº 191789
EM 15/04/2024
Protocolista



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

Marechal Deodoro/AL, 15 de abril de 2024.

Mensagem de Lei nº 17/2024

A Sua Excelência, o Senhor
Vereador YURI CORTEZ DE MENEZES
Presidente da Câmara Municipal de Marechal Deodoro
NESTA

Senhor Presidente,

Vimos, por meio desta, apresentar a Vossa Excelência, bem como aos seus eminentes pares, para apreciação e votação, o Projeto de Lei nº 17/2024, que autoriza o Poder Executivo a promover a recomposição de perdas inflacionárias nos vencimentos dos servidores aprovados no último concurso público para diversos cargos no Município de Marechal Deodoro, nos termos da Lei nº 1.395/2021.

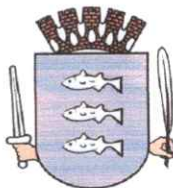
Para tanto, foi considerado como base o percentual de 3,93%, conforme dados do IBGE¹, acumulado de março de 2023 a março de 2024, de modo a se adequar às possibilidades econômicas do Município.

Além de prestigiar os novos servidores, motivando-os na carreira pública com o reestabelecimento do poder aquisitivo dos vencimentos desde o lançamento do edital do concurso até o presente momento, registre-se que a presente iniciativa não encontra óbices na Lei Federal nº 9.504/97, que regula as eleições, uma vez que há o permissivo de seu art. 73, VIII:

“art. 73. (...)

VIII – fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder

¹ <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/precos-e-custos/9256-indice-nacional-de-precos-ao-consumidor-amplo.html>



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir do início do prazo estabelecido no art. 7º desta Lei e até a posse dos eleitos.”

Cumprе ressaltar ainda que, por se tratar de recomposição vencimental, o Projeto de Lei ora apresentado prescinde do envio de estimativa de impacto financeiro, de acordo com o que dispõem o art. 17, da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e o art. 37, I, da Constituição Federal, adiante transcritos respectivamente:

“Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º. Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

(...)

§ 6º. O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.”

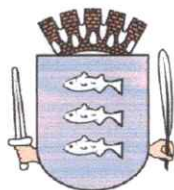
“Art. 37. (...)

X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;”

Assim, certos da vossa compreensão e desde já gratos por vossa atenção, aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa egrégia Casa Legislativa manifestação de estima e real apreço.

Atenciosamente,

Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeito



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei nº 17, de 15 de abril de 2024.

Câmara Mun. de Mal. Deodoro-AL
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 05/06/24

Presidente

Autoriza o Poder Executivo a promover a recomposição das perdas inflacionárias nos vencimentos dos servidores aprovados no último concurso público e adota outras providências.

O **Prefeito do Município Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover a recomposição das perdas inflacionárias nos vencimentos dos servidores aprovados no último concurso público para diversos cargos no Município de Marechal Deodoro, nos termos da Lei nº 1.395/2021, até o limite de 3,93% (três vírgula noventa e três por cento) conforme dados do IBGE¹, acumulado de março de 2023 a março de 2024.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 15 de abril de 2024.

Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeito

¹ <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/precos-e-custos/9256-indice-nacional-de-precos-ao-consumidor-amplo.html>